



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Reitoria  
Departamento de Contabilidade e Finanças

**PARECER Nº 8/2023 - RTR-DCF/RTR-DORC/RTR-PROAD/RTR/IFMT**

**PARECER CONTÁBIL Nº 04/2023**

Processo: 23188.001428.2022-48

Interessado: Equipe de Licitações da Reitoria/IFMT

Assunto: Solicitação de Análise Contábil referente ao Pregão Eletrônico SRP 42/2022

**I – DO RELATÓRIO**

1. Trata-se da análise contábil dos documentos apresentados pela empresa **BMV Serviços de engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ 30.807.045/0001-33, participante de licitação para manutenção predial preventiva, corretiva e modernização sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de insumos para todas as unidades do IFMT, conforme pregão eletrônico SRP 42/2022.

2. Foram apresentados para análise os seguintes documentos:

• **PROPOSTA COMERCIAL** com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, PREÇOS DOS SERVIÇOS – BDI E DESCONTO (TODOS OS ITENS (MUNICÍPIOS)), BDI – DETALHAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, e

• **PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL – DECLARATÓRIO**, com período de apuração de 01/02/2023 a 28/02/2023.

**II – DA ANÁLISE**

1. A empresa está enquadrada ao Simples Nacional conforme consulta realizada no portal Simples Nacional, aplica-se a Lei Complementar 123/2006 que dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. O descritivo do cálculo para fins de valores tributários recolhidos ao poder público, dispõe o §1 art. 18 da LC 123/06:

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de

RBT12xAliq-PD, em que:  
RBT12

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

3. O objeto da licitação – Serviços de engenharia – atribui-se o anexo IV da Lei complementar 123/2006 em relação à atividade exercida com a respectiva regra de tributação:

§ 5º-C (...), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do **Anexo IV** desta Lei Complementar, (...) devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de **engenharia em geral**, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

4. Para o cálculo de contribuição previdenciária cabe destacar a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Está posto no §1 do art. 164 da referida IN a exclusão da contribuição previdenciária aplicada ao Simples Nacional das pessoas jurídicas englobadas no Anexo IV LC 123/06.

**III – DA CONCLUSÃO**

Considerando que a Receita Bruta em 12 meses é R\$ 1.231.767,73, e conforme o Anexo IV da LC 123/2006, incide sobre a empresa a 4ª Faixa para o cálculo

da alíquota efetiva. Deste modo, após realização do cálculo, constata-se o valor de 10,77% da taxa efetiva total.

Para o cálculo da contribuição previdenciária, destaca-se o art. 133 da IN 2.110/22, com a aplicação da alíquota de 11% de retenção sobre o valor bruto da nota fiscal.

Em relação às contribuições PIS e Cofins os cálculos foram análogos aos valores apresentadas pela empresa. Entretanto, o valor do ISS ficou em dúvida bem como as demais alíquotas apresentadas, em especial aos incentivos fiscais, vide *Ajuste Decorrente da Lei 12.715/2012*.

Pelo exposto, faz necessário a apresentação da memória de cálculo das alíquotas apresentadas pela empresa e, em caso de incentivo fiscal, especificar o devido enquadramento e documentação comprobatória do direito aplicado.

Este é o parecer.

Cuiabá, 04 de abril de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PROAD/Reitoria/IFMT

Documento assinado eletronicamente por:

- Jadde Auxiliadora de Amorim, CONTADOR, em 04/04/2023 17:03:15.
- Rayonara Parente de Lima, CHEFE - CD0004 - RTR-DCF, em 04/04/2023 17:40:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 502470  
Código de Autenticação: 28e864ab7e

